

Nota n°: 21/2017

Destino: Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC

Cópia: Ao Magnífico Reitor

Assunto: Avaliação do Plano de Providências do CMCC, quanto ao Relatório de Auditoria - RA n° 03/2017 – Ação de auditoria no Gerenciamento de Cursos do CMCC.

1. INTRODUÇÃO

A presente nota dispõe sobre as recomendações de auditoria do relatório de auditoria n° 03/2017 (Gerenciamento de Cursos) realizada no exercício de 2017, objetivando avaliar as providências emanadas pela área examinada com base em seu Plano de Providências, enviado por meio da CI n° 174/2017/CMCC em 31/08/2017, à Auditoria Interna.

2. OCORRÊNCIAS

2.1 **CONSTATAÇÃO 01: Fragilidade de controle do exercício de atividades acadêmicas.**

PROVIDÊNCIA 1c: Possíveis providências a serem implementadas possuem relação com proposta de resolução Consuni (vide anexo [...]) que foi apreciada no expediente da Reunião de Junho/2017 do Consuni: “Define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional”. A referida proposta de resolução estará na ordem do dia da reunião de Outubro/2017 do Consuni. Em seu artigo 10, a proposta de resolução prevê a forma de acompanhamento por meio do “Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD), gerado anualmente pelos sistemas de informações da UFABC”. [...] Assim, com a possível aprovação da resolução torna-se desnecessária o estabelecimento de um novo “mapeamento de fluxo interno de integração de informações relativas as atividades acadêmicas exercidas pelo quadro de docentes do Centro na

instituição” conforme proposto na recomendação. Nesse sentido propõem-se as seguintes providências para atender essa recomendação:

- Aguardar a aprovação da resolução no Consuni – outubro/2017;
- Monitorar durante o ano de 2018, junto à reitoria, as ações para a implantação do RAAD
- Caso detecte-se a impossibilidade de obtenção do primeiro RAAD ao final de 2018, o centro solicitará a atores internos (como Propg, Propes, Proec, Sugepe e Propladi) informações de atividades realizadas pelos docentes do CMCC para análise e eventuais ações.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 31/03/2019.

ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA. Em que pese a proposta de introdução do “Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD)” em estudo pelo ConsUni, com previsão de agenda para deliberação pelo referido Conselho previsto para outubro de 2017, cabe esclarecer que o gerenciamento das atividades acadêmicas claramente definidas pelo art. 3º do Decreto Federal nº 94.664/1987, assim como estabelece o art. 52, da lei nº lei nº 9.394/1996 (LDB), ou seja, “[...] *As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão [...]*”, sendo que os instrumentos gerenciais devem operar a fim de dar cumprimento à Lei federal e também quanto às normas internas, com o estabelecimento de instrumentos de controle e apoio ao pleno gerenciamento das atividades docentes desenvolvidas sob à vigência das normas, desde sua publicação. Assim, considerando a data de longo prazo informada pelo Centro, de 31/03/2019 para implantação da recomendação, a Auditoria Interna reitera que, minimamente, o Centro estabeleça nesse íterim, instrumentos mínimos de controle para acompanhamento de atividades exercidas pelo seu quadro docente nos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão, até que solução mais robusta seja implementada. Dessa forma, considerando a data informada pelo Centro, a Auditoria Interna fixará a data intermediária de **15/12/2017**, a título de acompanhamento, a fim de verificar junto ao Centro, posição a respeito da configuração de instrumentos mínimos de controle de atividades acadêmicas exercidas pelo seu quadro docente.

PROVIDÊNCIA 1e: O artigo 6º da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), trata do “DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO” [...]. A proposta de resolução mencionada no item 1c prevê nos seus artigos 11 e 12 a produção e apresentação de relatórios consolidados. Entende-se que esses relatórios a serem disponibilizados aos conselhos e, portanto, para toda a comunidade, podem atender a recomendação de que trata esse item. [...] Nesse sentido propõem-se as seguintes providências para atender essa recomendação:

- Aguardar a aprovação da resolução no Consuni – outubro/2017;
- Monitorar durante o ano de 2018, junto à reitoria, as ações para a implantação do RAAD
- Caso detecte-se a impossibilidade de obtenção do primeiro RAAD ao final de 2018, o centro solicitará a atores internos (como Proppg, Propes, Proec, Sugepe e Propladi) informações de atividades realizadas pelos docentes do CMCC para produção e apresentação de relatórios consolidados..

PRAZO DE ATENDIMENTO: 31/03/2019.

ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA. Pelas mesmas razões do item anterior, a Auditoria Interna consultará a área em **15/12/2017** a respeito da configuração de instrumentos mínimos de controle e respectiva transparência dos resultados obtidos por meio dos instrumentos mínimos implementados.

2.2 **CONSTATAÇÃO 02:** Não conformidade de encaminhamento de relatório de Administração do ano anterior à Reitoria.

PROVIDÊNCIA 2c: Ressalta-se que até o momento os relatórios de Gestão foram entregues conforme orientação da Propladi e que em nenhum momento a reitoria da UFABC cobrou ou orientou a entrega de relatório diferente do relatório de gestão que é inclusive apreciado pelo Consuni. De qualquer forma, para atendimento a esta recomendação e a produção de um relatório mais detalhado nos moldes solicitados, entende-se que o planejamento do centro deverá ser revisado para que conste não apenas as “ações”, mas também a forma de avaliação do cumprimento das ações

(indicadores). Nesse sentido, as seguintes providências podem ser previstas:

- Revisão da forma de planejamento anual do centro, buscando orientações junto à Propladi e/ou capacitação;
- Evitar incluir no planejamento, elementos que não sejam passíveis de mensuração;
- Realização do planejamento 2018 do centro contemplando os indicadores que permitam comparativos;
- Produção do relatório referente a gestão do ano de 2018 nos moldes solicitados.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 31/03/2019.

ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA. Em que pese às providências declaradas pela área, a data estimada para sua implantação não reflete razoabilidade, uma vez que em função da norma regimental, março de 2018 será o prazo para sua apresentação. Assim, a Auditoria Interna consultará a área em **02/04/2018** sobre conformidade de procedimento com a determinação regimental;

PROVIDÊNCIA 2e: Para o atendimento a esta recomendação e a implantação de procedimentos internos de gerenciamento de riscos:

- Buscar orientações junto a Auditoria Interna sobre entendimento da norma, possivelmente com capacitação para membros da equipe técnica do CMCC;
- Elaboração do plano de implantação de procedimentos internos de gerenciamento de riscos.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 31/12/2018.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no respectivo prazo informado;

2.3 CONSTATAÇÃO 03: Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal.

PROVIDÊNCIA 3.c: A partir da leitura desse item no “Relatório AUDIN n° 03/2017”, cabe esclarecer que:

o “quadrimestre sem carga didática” não possui qualquer relação com o que se denomina de “licença sabática”. No caso do “quadrimestre sem carga didática” o docente continua desempenhando suas funções de pesquisa, extensão, administrativas, etc., tendo que solicitar autorização para afastamentos, etc.. De fato, o termo “quadrimestre sabático” foi utilizado como sinônimo, de forma equivocada, em algumas reuniões do conselho de centro e, portanto constando em ata;

a. A concentração de carga didática em dois quadrimestres no ano, muitas vezes é uma necessidade do centro e da UFABC, e não apenas um atendimento de solicitação do docente. Dado a característica do Projeto Pedagógico da UFABC, em que o aluno constrói seu percurso, muitas vezes se requer a abertura de mais turmas de um determinado perfil de disciplina, que requer mais docentes de um determinado perfil num quadrimestre e “nada” em outros;

b. A distribuição equânime de créditos, conforme Resolução Consepe 100, entre os docentes do CMCC é acompanhada por meio de controles públicos, não havendo, portanto, prejuízo em relação a essa concentração de carga didática em dois quadrimestres.

Como providência para esse item, planeja-se:

- Esclarecimento junto aos docentes do centro sobre o uso equivocado do termo “quadrimestre sabático”;
- Revisão da Resolução 06/2012 do ConCMCC de modo a clarificar as situações em que se faz necessária e/ou possível a concentração de carga didática em dois quadrimestres, com a consequente situação de “quadrimestre sem carga didática”, para cumprimento da distribuição equânime.

ANÁLISE DA AUDIN: NÃO ACATADA. A área propôs a data de 30/06/2018 para implementar suas providências, entretanto em face da recomendação de nº 06 do Relatório de Auditoria, ou seja:

Submeter consulta à Procuradoria Jurídica a respeito da legalidade da “folga didática” expressa na Resolução do Conselho do CMCC nº 06 de 2012, em face do ordenamento federal vigente;

e diante do teor das colocações e providências emanadas pela área a respeito, não restou claro o atendimento específico à recomendação, portanto, a Auditoria Interna entende que a área assume os riscos inerentes ao não atendimento à recomendação.

PROVIDÊNCIA 3.e: Na visão dessa direção **o cumprimento a essa recomendação é inviável**, pois ela implicaria em “inventar” créditos para alocar docentes de determinados perfis já no primeiro quadrimestre de 2018. Além disso, isso afetaria todo o planejamento de carga didática da UFABC para o ano de 2018 e nos seguintes, em relação aos perfis de disciplinas a serem ofertadas em cada quadrimestre. Por exemplo, se a partir da matriz curricular do BCT e BCH, tem-se a necessidade de “mais” docentes de “computação” no segundo quadrimestre do ano e menos no primeiro quadrimestre do ano, atender a recomendação implicaria em ter que alterar os projetos pedagógicos dos cursos, a matriz de sugestão de cada curso. Vale lembrar que o CMCC atende não apenas os curso específicos sob sua responsabilidade, mas majoritariamente atende disciplinas do BCT e BCH. A cada ano, cerca de 30% do corpo docente do CMCC leva saldo positivo para o ano seguinte, em relação a distribuição equânime. Isso se dá por conta do planejamento e execução de anos anteriores. Assim, docentes ministraram (ministrarão) mais aulas no ano de 2017, atendendo a demanda da universidade no seu perfil de disciplinas, uma vez que o perfil de disciplina para o Q1.2018 é menor. Essa questão de perfil de disciplinas por quadrimestres corrobora a observação que consta no relatório da auditoria de que o professor com SIAPE xxxxx, obteve o mesmo “quadrimestre sem carga didática” em dois anos consecutivos. Assim havendo uma constatação de ilegalidade, gerir os

créditos dessa forma, o caso terá que ser levado a reitoria de modo que se demande a revisão de projetos pedagógicos de cursos, matriz de sugestão de cursos, etc, uma vez que o perfil de docentes já estão contratados, nos quantitativos previstos para execução dos projetos pedagógicos em vigência.

ANÁLISE DA AUDIN: NÃO ACATADA. Considerando o não atendimento com relação à recomendação anterior e de que há o entendimento dessa auditoria de que o planejamento deve evoluir de forma a estabelecer regularidade de atuação docente em sala de aula no eixo ensino, mesmo porque a atuação docente deve contemplar, minimamente, o que prescreve o art. 57, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), ou seja, “*Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas*”, assim, a Auditoria Interna entende que a área assume os riscos inerentes ao não atendimento à recomendação.

PROVIDÊNCIA 3.g: Na visão dessa direção **o cumprimento a essa recomendação é inviável**, pois a ampliação do quadro efetivo foi decidido conjuntamente com os demais Centros e a Reitoria em agosto de 2016, quando foi publicado o edital para o preenchimento das últimas vagas da UFABC. Estes concursos estão sendo agendados neste momento, tendo seus editais específicos já publicados para cada área.

ANÁLISE DA AUDIN: NÃO ACATADA. Em que pese os motivos relacionados ao andamento do último planejamento realizado em 2016, esclarecemos que, o processo de gerenciamento organizacional, seja esse de dimensão setorial ou não, pressupõe o conhecimento claro e mensurável do potencial da “força de trabalho” existente, considerando as licenças e afastamentos legais, ou seja, no que confere ao quadro de docentes, a recomendação visa buscar contínua melhoria e eficiência na apropriação dos recursos para cumprimento da missão institucional, principalmente quando da instituição de novos processos de planejamento ou no próprio processo de revisão dos já existentes.

Diante de tais colocações, a Auditoria Interna entende que a área assume os riscos inerentes ao não atendimento à recomendação.

PROVIDÊNCIA 3.i: Em relação aos itens **9.1, 9.2 e 10** cabe esclarecer que: o “quadrimestre sem carga didática” não possui qualquer relação com o que se denomina de “licença sabática”. **No caso do “quadrimestre sem carga didática” o docente continua desempenhando suas funções de pesquisa, extensão, administrativas, etc tendo que solicitar autorização para afastamentos, etc.** De fato, o termo “quadrimestre sabático” foi utilizado como sinônimo, de forma equivocada, em algumas reuniões do conselho de centro e, portanto constando em ata.

Em relação ao **9.3** conforme descrito no item “3c”, pretende-se proceder a uma revisão da Resolução 06/2012 do ConCMCC de modo a clarificar as situações em que se faz necessária e/ou possível a concentração de carga didática em dois quadrimestres, com a consequente situação de “quadrimestre sem carga didática”, para cumprimento da distribuição equânime.

Entende-se que a implantação do RAAD, conforme descrito item “1e” possibilitará o acompanhamento das atividades desempenhadas pelos docentes inclusive nos quadrimestres em que esteja sem alocação didática. Na demora ou impossibilidade de implantação do RAAD, outros mecanismos de acompanhamento das atividades dos docentes, como apresentação de relatório especial das atividades desempenhadas no quadrimestre sem alocação didática, poderão ser implementados.

ANÁLISE DA AUDIN: PROVIDÊNCIAS de n°s 09 e seus subitens (exceto item 9.3). NÃO ACATADAS. Em razão de a Auditoria Interna considerar prejudicado o não atendimento pela área à recomendação n° 06 (vide análise da Audin a providência “3.c”) do Relatório de Auditoria e por consequência a inexistência de parecer jurídico a respeito do assunto, a Auditoria Interna entende que a área assume os riscos relacionados às respectivas recomendações.

Quanto à recomendação 9.3, entendemos PARCIALMENTE ACATADA.

Em que pese prazo de longo prazo atribuído pela área (31/03/2019) para atendimento da providência, a Auditoria Interna monitorará a elaboração do respectivo manual na data informada.

Quanto às recomendações de nº 10 e subitens, entendemos PARCIALMENTE ACATADAS, pois apesar de a Auditoria Interna considerar prejudicado o não atendimento pela área à recomendação de nº 06 e conseqüentemente as tratativas com relação à recomendação nº 10 e subitens, dizem respeito a estabelecer maior clareza e distinção quanto ao tipo de evento funcional pertinente a situação do docente, uma vez que segundo o item nº 9 da CI 68/2017/CMCC em resposta à SA nº 15/2017, expõe que:

[...] O que tem ocorrido é que o docente com “quadrimestre sem carga didática” utiliza parte desse período para gozo de suas férias oficiais, uma vez que nem sempre é possível totalizar os 45 dias de férias entre intervalos de quadrimestres, etc [...] (grifo nosso)

Dessa forma, a Auditoria Interna entende com relação as recomendações de nºs 10, 10.1 e 10.2 que serão atendidas na data informada e estimada de 31/03/2019, sendo que por ser uma data de longo prazo, a Auditoria reservará data intermediária de **10/09/2018** para posicionamento a respeito.

2.4 CONSTATÇÃO 04: Não conformidade com relação à previsão normativa interna, quanto às atribuições do Conselho de Centro.

PROVIDÊNCIA 4c: No que diz respeito ao inciso III (aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas por eles oferecidas) a direção irá pautar para deliberação no conselho de centro, o planejamento de oferta de disciplinas e vagas dos cursos sob sua responsabilidades (sic) na reunião de outubro de cada ano, **começando em 2017**. Entende-se que esse planejamento deve respeitar o número de vagas de cada curso, descritas em seus projetos pedagógicos e outra normativas referentes ao tema (vagas mínimas a serem ofertadas). No que tange ao BCT e BCH, sob responsabilidade da Prograd, com a corresponsabilidade dos centros, a

direção também irá informar ao conselho de centro as vagas planejadas para ofertas nesses cursos, envolvendo as disciplinas sob responsabilidade do CMCC, mas entende-se que a deliberação nesse caso é da Comissão de Graduação e não do Conselho de Centro.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/11/2017.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado;

PROVIDÊNCIA 4e: No que diz respeito ao inciso X (apreciar a proposta de alocação didática dos docentes do Centro, encaminhada pelas coordenações de cursos, com aprovação da Diretoria do Centro), a partir de Maio de 2017, a direção de centro já aprovou a alocação didática do Q1.2017 e do Q2.2017. Para o Q3.2017, a proposta de alocação deverá ser deliberada na reunião de setembro/2017, do conselho de centro, ou seja, logo no início do quadrimestre Q3.2017. Espera-se que para o futuro, seja possível apreciar a proposta de alocação no final do quadrimestre anterior.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/10/2017.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado.

2.5 CONSTATAÇÃO 05: Fragilidade nos controles da Coordenação de Curso em relação ao Plano de Ensino.

PROVIDÊNCIA 5c: A direção irá instruir, pelo menos uma vez por ano, os coordenadores dos cursos sob responsabilidade do CMCC a coletar junto aos docentes, a cada quadrimestre, os planos de ensino atualizados.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/10/2017.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado.

PROVIDÊNCIA 5e: A direção entende que no momento não há canais viáveis para divulgar aos alunos o plano de ensino antes do início de cada quadrimestre letivo. Isso só seria possível se a UFABC tivesse um sistema informatizado, em que todas as turmas estivessem cadastradas, com os respectivos alunos, etc. No cenário atual o que é possível fazer é disponibilizar aos alunos o Plano de Ensino no primeiro dia de aula, em sala de aula. Ressalta-se que o ambiente virtual TIDIA-AE não é utilizado por todos os docentes como plataforma de apoio ao ensino presencial.

ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA. Uma vez que a área pronunciou como solução alternativa a apresentação do PE no 1º dia de aula, que assim seja, uma vez que tal atividade é inerente à determinação exposta pela legislação vigente como apontado no respectivo relatório e que publique e mantenha suas cópias temporariamente em pasta vinculada ao sítio eletrônico do CMCC, observando os requisitos mínimos constantes da legislação atual (§ 1º, art. 47 da LDB e IN nº 01/2011 PROGRAD), até que se tenha uma solução de cunho institucional.

Assim, apesar da área não expressar data para implementação da respectiva alternativa de solução apresentada, a Auditoria Interna fixará como data de acompanhamento em **15/12/2017**, ou seja, antes do início do próximo quadrimestre em 2018;

PROVIDÊNCIA 5g: A direção de centro irá solicitar à divisão acadêmica do centro que providencie uma proposta de Manual do Coordenador de Curso, que concentre as normativas institucionais e outras informações necessárias.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/4/2018.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado.

PROVIDÊNCIA 5i: A direção de centro irá divulgar o referido manual em meio apropriado conforme recomendações.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/6/2018.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado.

2.6 CONSTATAÇÃO 06: Falha de integração entre cadastros do CMCC e da SUGEPE.

PROVIDÊNCIA 6c: A direção de centro irá solicitar à divisão administrativa do centro que elabore proposta da rotina periódica de fluxo de informação com a SUGEPE de modo a integrar e manter a compatibilização entre as informações dos cadastros de docentes na instituição.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/4/2018.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado.

PROVIDÊNCIA 6e: A direção de centro irá encaminhar essa recomendação para a reitoria. A direção entende que não tem nem corpo técnico especializado e nem suficiente para liderar uma ação dessa magnitude. Ademais, é de conhecimento da universidade que a reitoria está conduzindo a implantação do sistema SIG, que espera-se, contemple essa recomendação.

ANÁLISE DA AUDIN: PARCIALMENTE ACATADA. Com base nas colocações feitas pela área e sendo o Centro um dos atores interessados na consolidação e integração de informações cadastrais dos docentes, e ainda considerando que a área não informou data para sua proposta de encaminhamento, a Auditoria Interna fixará a título de acompanhamento, a data de **28/11/2017** para verificação da proposta declarada pelo Centro.

2.7 CONSTATAÇÃO 07: Falha de atualização de informações no quadro de aviso do Centro.

PROVIDÊNCIA 7c: A direção de centro estabelecerá rotina de atualização dos canais físicos de comunicação, de modo que as informações sejam atualizadas no início de cada quadrimestre letivo. Ademais, serão acrescentadas as seguintes informações:

- a. Data da atualização
- b. QRCode para o endereço em que as informações estão atualizadas.

PRAZO DE ATENDIMENTO: 30/11/2017.

ANÁLISE DA AUDIN: ACATADA. A Auditoria Interna monitorará a efetiva implementação da providência no prazo informado.

3. ENCAMINHAMENTO

A Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à Auditoria Interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

(...) a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a custos ou outras considerações (...). PA/IIA nº. 2060-1, Red Book, p.154.)

Santo André, 15 de setembro de 2017,

Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

Hillo Augusto L. Fernandes
Administrador

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto Caruso
Gerente da Auditoria Interna